



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00088/2018

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 09/12/2014, nos termos do Acórdão de fls. 404/406, publicado no "DOC" de 21/01/2016, constante do Processo n. **713.541** – Tomada de Contas Especial, referente à **Prefeitura Municipal de Espera Feliz**, determinou a **restituição** aos **cofres do Estado de Minas Gerais** pelo Sr. **Tarcísio Maria de Lacerda**, CPF: 208.842.816-04, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Rua Desembargador Canedo, 243, ap. 1106, Centro, Muriaé, MG, CEP: 36.880-078, no valor de R\$118.948,00, (cento e dezoito mil e novecentos e quarenta e oito reais), que atualizados monetariamente e acrescido de juros, perfazem a quantia de **R\$666.416,96** (seiscentos e sessenta e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), da importância referente ao material betuminoso, fornecido pelo DER à Prefeitura Municipal de Espera Feliz, considerando que o objeto pactuado não atendeu à sua finalidade. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/02/2018, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal e que os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN n. 3/2013, bem como art. 1062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. **Responde solidariamente pela restituição o Sr. Jardir Silva Vidal.** É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 11182, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 6 do mês de março de 2018. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo. x x x x x x x x x

Av. Raja Gabaglia, no. 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte-MG, CEP: 30380-435
Tel.: 0XX 31 3348-2575/Fax: 0XX31 3348-2231



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00088/2018
PROCESSO: 713541
EXERCÍCIO: 2005
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/12/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 21/01/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 05/04/2016
RESPONSÁVEL: TARCISIO MARIA DE LACERDA
CPF: 208.842.816-04

Restituição

Restituição aos cofres estaduais da importância referente ao material betuminoso, fornecido pelo DER à Prefeitura Municipal de Espera Feliz, considerando que o objeto pactuado não atendeu à sua finalidade.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 118.948,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
07/2004	R\$ 118.948,00	2,1141852	165,0 %	R\$ 666.416,96
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 666.416,96

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 666.416,96

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/02/2018.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Responde solidariamente pela restituição o Sr. Jardir Silva Vidal.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-11182